



## **GERÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

### **PROJETO ESCOLA ITINERANTE**

- Livro:** **Desafios da Socioeducação:** responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais. In: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAF, 2015. 244p. Disponível em: [http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com\\_content&view=article&id=284](http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=284)>
- Capítulo:** GOD D., BITENCOUR M., FONSECA M. **Convivência Familiar e Comunitária: contexto social, impasse e importância da intersectorialidade** (2015, p. 65)

### **RESENHA**

- Por:** Janaina Soares (Agente de Segurança Socioeducativo)  
Jeruza Moraes (Agente de Segurança Socioeducativo)  
Pérola Marques (Agente de Segurança Socioeducativo)
- Unidade:** Unidade de Semiliberdade Feminina - USLF – Palmas/TO

### **Introdução**

Esta resenha discorre sobre a atuação do Estado no sistema socioeducativo e o que vem sendo feito para garantir uma boa aplicação das Leis de Garantia e Promoção de Direitos





de Crianças e Adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas no Tocantins.

Relata ainda as causas das altas taxas de reincidência dos jovens nos delitos e também como estão sendo desenvolvidas e aplicadas as políticas públicas que promovam mudanças nessa tão cruel estatística e também nos mostra como é o trabalho dos profissionais da socioeducação no que diz respeito ao atendimento às famílias em vulnerabilidades e excluídas socialmente.

Ao longo de nossa história, os modelos de assistência dispensados aos adolescentes em conflito com a lei baseavam-se num parâmetro tutelar e disciplinador precários, e vem se arrastando em busca de um modelo capaz de promover o desenvolvimento pessoal e comunitário desta classe. Segundo dados do (IBGE 2010), são mais de 29 milhões de crianças com até 09 anos e mais de 45 milhões de adolescentes com até 19 anos de idade no Brasil. Mas com o passar dos anos esta estatística está mudando e a população de jovens tem diminuído em consequência de diversas formas de vulnerabilidades como: a pobreza extrema; a baixa escolaridade; a exploração no trabalho; o abandono e a privação da convivência familiar e comunitária; os homicídios; a gravidez na adolescência DST's/AIDS; abuso e exploração sexual e drogas. Embora essas sejam as principais causas dos delitos juvenis, a criminalidade não é vivenciada somente deste modo e nem isoladamente. Elas se articulam também entre adolescentes de classe média/alta e de vários segmentos sociais oriundos desde a era da colonização, da escravidão e do abandono das populações por parte do Estado.

Apesar do Brasil já ter conquistado grandes avanços com relação aos direitos do adolescente, é um desafio na nossa realidade atual e para o profissional do sistema socioeducativo obter acesso dentro do âmbito familiar para desenvolver um trabalho de políticas sociais que envolvam seus integrantes. E mesmo assim, tais avanços ainda não foram capazes de eliminar a descriminalização de jovens negros e pobres, e principalmente quando estes são autores de atos infracionais em cumprimento de medidas socioeducativas.

Em seu Art. 4º, o Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que:

É dever da família, da comunidade. Da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à





educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Embora este seja um instrumento constitucional de garantia de direitos e que deveria ser sumariamente cumprido, a cruel realidade deixa claro o quanto tais direitos são desrespeitados e deixados de lado pelo poder público e por todos aqueles que deveriam zelar por eles. Ainda no intuito de alcançar a proteção e promoção destes direitos, foi criado em parceria com o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e também baseado em um anteprojeto de lei apresentado a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Projeto de Lei nº 1.627/2007, que sendo alterado pelo Legislativo se transforma na lei 12.594/12, a Lei do SINASE, ou seja, *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Este órgão tem por objetivo principal assegurar a proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes em conflitos com a lei; muito embora garanta sua proteção, o Sinase também reconhece a responsabilidade do adolescente sobre seus atos na medida de sua condição de pessoa em desenvolvimento, cabendo ressaltar que o intuito da norma é responsabilizar o infrator de forma correta e não desresponsabilizá-lo.

Partindo das prerrogativas no art. 227 da constituição brasileira, estabelecendo os direitos fundamentais inerentes à pessoa em desenvolvimento, pode-se afirmar que o adolescente é dependente dos adultos no que diz respeito a suas necessidades e orientações. É preciso que se faça valer seus direitos, implantando e garantindo políticas públicas de cunho social, espiritual e cultural. Tomando conhecimento do trabalho prático desenvolvido, contata-se a precariedade em que se encontram as estruturas das instalações, as condições de trabalho dos profissionais, o atendimento ineficaz às famílias e também o quanto o sistema é falho na aplicação das medidas socioeducativas, visto que ainda é grande o número de adolescentes reincidentes.

Baseados em conhecimento prévio das ações desenvolvidas no Centro de Internação Provisória de Palmas- CEIP e o Centro de Atenção Socioeducativa - CASE, a equipe do plantão C da Unidade de Semiliberdade Feminina despertou interesse pela discussão dos fatores que levam a reincidência, responsabilização e reintegração do adolescente em conflito com a lei à comunidade e à sua família. A partir de então, tornou-se necessário uma





análise para compreender o contexto e as dificuldades enfrentados pelos socioeducandos, por suas famílias e pelos profissionais de educação socioeducativa que realiza sua práxis, visando a defesa intrínseca dos direitos do adolescente estabelecido no ECA, contribuindo para sua reintegração na sociedade.

O objetivo proposto é conhecer os fatores que levam os adolescentes a reincidirem em medidas socioeducativas, a partir da percepção dos profissionais que desenvolvem o trabalho com eles, bem como entender as Leis de Proteção, e o trabalho desenvolvido junto às famílias que é o “berço” dos adolescentes.

### **Atuação do Estado no Sistema Socioeducativo – Leis e Garantias Fundamentais dos Direitos do Adolescente**

Em conformidade com exigências das leis de promoção e proteção dos direitos da criança e adolescente em conflito com a lei, a *Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)* em parceria com a *Coordenadoria Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)* e também com a participação da sociedade civil organizada, foi elaborado e lançado em 2016 um projeto que viabiliza e garante esses direitos nas unidades de socioeducação no Tocantins, denominado de *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo*. Este plano em parcerias com o governo federal e municipal tem validade de dez (10) anos e é mais um instrumento utilizado pelo poder público na tentativa de diminuir ou sanar os problemas enfrentados pelo sistema socioeducativo do Estado, visto que as ações até aqui desenvolvidas tem extremas dificuldades de alcançarem o efeito esperado, a começar pelas estruturas físicas das suas instituições de aplicação de medidas socioeducativas.

A viabilização das ações socioeducativas se tornam possíveis com o reconhecimento do indivíduo infrator enquanto ser em desenvolvimento e carente de atenção e proteção, tanto da família quanto do Estado e da sociedade em geral. O Tocantins é um estado novo e ainda deficiente no quesito referente às políticas públicas para o adolescente em conflito com a lei. O projeto de que se trata o Plano Estadual de Desenvolvimento, vem ao encontro dos anseios e da carência deste público tão marginalizado socialmente. Ele cuida para que as normas da





proposta político-pedagógica sejam de fato aplicadas dentro do que reza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, na defesa de seus direitos. Baseado nesses instrumentos, leis e órgãos de promoção e proteção de direitos, o foco principal deste documento é diminuir a incidência dos adolescentes do estado ao delito e cuidar para que também não haja a reincidência destes jovens.

Nesta linha de pensamento, um dos mais importantes pontos do projeto ESCOLA INTINERANTE é “o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo”; isso quer dizer que esta é uma das principais preocupações deste instrumento de proteção e garantias de direitos porque prioriza o seio familiar como berço de toda recuperação e reintegração do jovem infrator a sociedade.

No tocante a infraestrutura oferecida pelo estado, o Tocantins está muito aquém do que é planejado e esperado de uma unidade socioeducativa de qualidade, com eficiência e eficácia no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas e suas famílias.

Por muitos anos em nossa história, menores que cometiam atos infracionais foram marginalizados e tratados como delinquentes juvenis e eram vistos como a “sujeira” da sociedade. Esse quadro foi se arrastando por inúmeras décadas e até por séculos. Mais tarde, já em nossos dias foram sendo criados instrumentos de promoção e proteção de direitos que aos poucos o governo, as famílias e a sociedade em geral têm conseguido mudar essa triste realidade. Muito embora essas mudanças ainda caminhem a passos lentos, se compararmos com épocas anteriores, pode-se constatar a diferença, ainda que sutil. O governo do Estado do Tocantins ainda investe muito pouco no sistema socioeducativo, e essa falta de investimentos traz grandes problemas para o setor, principalmente na questão de segurança, educação, saúde e bem-estar físico e social dos adolescentes em cumprimento de suas medidas, mas também dos servidores em socioeducação.

Em meados do ano de 2015, foi desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado, um projeto que visava fazer um levantamento completo das condições estruturais, de tratamento interpessoal e das atividades desenvolvidas em prol da ressocialização dos adolescentes. Esse projeto denominado de FORÇA - TAREFA DE ATUAÇÃO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS, buscou fazer um diagnóstico minucioso da realidade do sistema socioeducativo do estado. E como era de se esperar,





inúmeras irregularidades foram encontradas pelos agentes que faziam a vistoria nas unidades. As irregularidades que foram constatadas são desde a falta de produtos básicos de limpeza e higiene pessoal, falta de colchões, bebedouros e assepsia alimentar e alguns casos preocupantes de violência física e psicológicas, como também a escassez ou ausência de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e lazer adequados à proposta estabelecida pelos órgãos de proteção e promoção de direitos para o cumprimento de medidas socioeducativas.

Diante do relatório que foi levantado pela equipe após vistoria realizada nas unidades de Internação Provisória de Palmas, Gurupi, Santa Fé e Araguaína, as autoridades foram atrás de subsídios e documentação necessárias para dar início a uma nova reestruturação das unidades e do atendimento socioeducativo do Estado. Baseados nos parâmetros propostos pelo SINASE, pelo Conselho Tutelar e pelo ECA, as ações pedagógicas das medidas socioeducativas no estado ainda tem muito o que trabalhar para se adequar aos instrumentos de garantias de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas. Sendo assim, podemos afirmar que o Estado do Tocantins atua de forma precária e muitas vezes até omissa com o sistema socioeducativo, tornando o seu efeito insuficiente e ineficaz na aplicação das medidas e na ressocialização dos jovens infratores.

Com o passar dos anos e os modelos de políticas de assistência que eram praticados pelas damas da caridade se tornando cada vez mais insatisfatórios, fez-se necessário que outras formas de lidar com os problemas enfrentados pela sociedade no trato com seus menores que cometiam atos infracionais fossem criadas.

Durante o período colonial do Brasil, foram criados alguns meios de tratar de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e vítimas de diversos tipos de violência. A Casa de Recolhimento, A Roda dos Expostos, a Lei do Ventre Livre e o Juizado de Menores foram alguns desses meios instaurados pelo governo da época com o intuito de conseguir a extinção do problema.

Sem obter o efeito esperado e vendo crescer as cobranças por parte da população que sofria com os ataques e o abandono de seus jovens, em 1927, foi criado o Código de Menores Melo Matos (Lei nº 17.943), que baseado na Declaração dos Direitos da Criança (documento suíço para a infância), prolongou-se por 60 anos, mesmo não tendo conseguido o seu





propósito, sendo mais tarde substituído pela Lei nº 6.698, de acordo com a Doutrina da Situação Irregular. Depois de ser criado em 1941, o Serviço de Atendimento ao Menor - SAM, sendo um exemplo de políticas traz em seu método de abordagem o recolhimento dos jovens infratores das ruas e eram levados para os centros de atendimento. Mas não obtiveram êxito, logo fora substituído. Na segunda metade da década de 80, foi promulgada nossa última constituição, trazendo em seu conteúdo as alíneas que faltavam para garantir os direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento. Dois anos mais tarde, um Projeto de Lei foi criado para tratar unicamente desses direitos, denominado de Estatuto da Criança e do Adolescente e regido pela Lei nº 8.069 de 13 de Junho de 1990. Traz descrições claras do modelo de trabalho a ser desenvolvido para a promoção e proteção dos direitos, mas vale ressaltar, que mesmo com todos esses instrumentos legais, os interesses de crianças e adolescentes em conflito com a lei ou não, ainda são violados e rechaçados sistematicamente.

No Tocantins, podemos contar também com outro aparato legal que abrange a esfera Nacional, chamado de SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Este documento enaltece e defende ainda mais os direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei. Mas seu foco principal não é a punição e sim, responsabilizar o infrator de forma correta e dentro das prerrogativas propostas pelo ECA, de maneira que este se ressocialize e volte ao convívio familiar e comunitário e não volte a reincidir no delito.

Em seu capítulo III, artigo 8º, o sinase nos dita ainda que:

Os planos de atendimento socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Podemos comprovar facilmente o que prevê as legislações, como também é fácil comprovar que estas mesmas legislações que tão bem defendem esses direitos, é uma das vilãs causadoras do retrocesso por que não fiscalizam o cumprimento das medidas aplicadas e de que forma estão sendo aplicadas.

Estruturado em eixos, diretrizes e princípios que direcionam as prerrogativas de garantias de direitos, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo traz em seu conteúdo





orientações claras de como serão executadas as medidas socioeducativas de modo que estas estejam enquadradas na legislação de proteção legal. Por isso em seu artigo 101 e 112, vêm elencadas as seguintes explanações:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

Art. 101

- I -encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II -orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III -matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV -inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V -requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI -inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII -abrigo em entidade;
- VIII -colocação em família substituta.

Art. 112

- I - advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviços à comunidade;
- IV-liberdade assistida;
- V-inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;
- VII-qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.







Estes conceitos, segundo o Sinase, precisam estar impreterivelmente relacionados e pautados nos Sistemas de Garantias de Direitos-SGD e na Constituição Federal, para ter o embasamento legal.

Outro instrumento utilizado para promoção dos direitos dos adolescentes é a Lei nº 12.852 de 05 de Agosto de 2013 que rege o Estatuto da Juventude. Este instrumento visa tratar os direitos da população jovem entre 15 e 29 anos que é a faixa etária de maior incidência em situações delituosas e também definir as diretrizes e princípios para a organização e fortalecimento das políticas públicas para a juventude nas esferas nacional, estadual e municipal. Segundo o Senador Vicentinho Alves, “*o estatuto também garante a criação de espaços para ouvir a juventude, estimulando sua participação nos processos decisórios*”, sendo necessário para que isto ocorra a contribuição dos órgãos competentes e entidades que trabalham na defesa desses direitos. Em Palmas, podemos contar com um espaço de capacitação para adolescentes, chamado Estação da juventude, que oferece cursos profissionalizantes e palestras motivacionais para os jovens, incluindo os que estão em cumprimento de medidas socioeducativas.

No Estado do Tocantins a execução das medidas no meio fechado é da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça por meio da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (DPDCA) e da Gerência do Socioeducativo. A SECIJU têm como missão executar direta ou indiretamente as medidas socioeducativas, com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo os direitos previstos em lei e contribuindo para o retorno dos adolescentes ao convívio social como protagonistas de sua própria história. Nesse sentido suas ações têm como base os seguintes valores: humanização, personalização, descentralização da execução das medidas socioeducativas, a uniformidade, controle e avaliação das ações e como visão ao longo de dez anos torna-se referência no atendimento ao adolescente autor do ato infracional.

### **O que Leva um Adolescente ao Delito**

A adolescência é a fase da vida de um ser humano em que ele se descobre e começa a descobrir o mundo a sua volta. É a fase em que a curiosidade esta muito mais aguçada e





então, quer experimentar de tudo um pouco, mas não tem a maturidade necessária para identificar e se afastar do que pode lhe trazer más consequências. É completamente influenciável, suas escolhas e opiniões são baseadas em coisas supérfluas e sentimentos momentâneos.

Por muitos e muitos anos, esses jovens autores de atos infracionais eram reconhecidos como objetos de intervenção por parte do Estado e tratados apenas como delinquentes juvenis, sem direitos e também sem nenhuma oportunidade de ressocialização, profissionalização e volta ao seio familiar e comunitário.

Como um ser em desenvolvimento, o jovem tem seu intelecto frágil e absorve rapidamente tudo que lhe é exposto e apresentado; este é um comportamento que precisa de constante orientação, algo que possa direcioná-lo ao caminho certo e seguro.

Em seu art. 2º, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que:

Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade completos.

Portanto, a adolescência é naturalmente um período de diversas turbulências onde a pessoa deixa a fase da infância e a partir de então perde o tratamento dispensado às crianças, mas ainda não possui entendimento, maturidade e características de um adulto. Sabendo que adolescente é ser em desenvolvimento, podemos afirmar que inúmeras são as causas que influenciam seu comportamento e ações.

Para Galvão e Abuchaim (2001), *apud* Revista Cereus p. 63, 2012 (Perfil da Criança e do Adolescente em Conflito com a Lei, Registrado na Delegacia da Infância e Juventude de Gurupi-TO) “a adolescência é um período de intensas atividades e transformações na vida mental do indivíduo o que, por si só leva a diversas manifestações de comportamentos que podem ser interpretados por leigos como se fosse uma doença”. Muitas vezes, transformações psíquicas aliadas a comportamentos inadequados podem ser confundidos com doenças mentais, pois atravessam o corpo e a mente influenciando a sua personalidade, de maneira única em cada indivíduo.

É nesta linha de pensamento que VÉRA (2008) nos diz que:





A relevância de uma sociedade construída em bases sólidas propicia um desenvolvimento social sustentável em relação à perspectiva de novas formas de lidar com os problemas. Tendo em vista este fator, é imprescindível a preocupação com aqueles que nos sucederão: a criança e o adolescente, buscando formas eficientes para instruí-los saudavelmente.

O que significa que somos nós adultos, os responsáveis por toda forma de informação e educação que os jovens recebem e precisam para se desenvolverem e se tornarem também adultos de caráter e personalidade. A compreensão das famílias ressalta seu caráter histórico e social, como organizações sociais que são, afirma SAWAIA (2001). Somos nós quem os direcionamos aos caminhos e introduzimos em sua mente o conhecimento da verdade sem distorções maléficas.

Em seu artigo intitulado; **ECA, DELITOS E ADOLESCÊNCIA** (2006 p,61), Mário Volpi afirma que:

A explicação para as práticas de delitos em nossa sociedade apresenta um vasto conjunto de hipóteses que variam de teorias funcionalistas, para as quais a inadaptação social explica o delito como uma disfunção do indivíduo; até teorias que remetem à necessidade da compreensão dialética das relações sociais, nas quais os sujeitos produzem e reproduzem valores, comportamentos e atitudes como forma de dar significado a sua existência.

Esta idéia deixa claro que a sociedade muitas vezes tenta se eximir da culpa da marginalização da juventude, jogando a responsabilidade sobre o próprio indivíduo e também sobre sua família sem que haja uma preocupação prévia em conhecer os motivos que o levaram ao delito. Mas como já podemos observar, o adolescente é um ser em desenvolvimento e como tal *“produzem e reproduzem valores, comportamentos e atitudes como forma de dar significado a sua existência”*.

A convivência familiar e comunitária é cercada por vários arranjos que juntos “perpassam” e torna claro o contexto que se apresenta permeado por vulnerabilidades.





Maria Rita Khel (2003) argumenta que equipes multidisciplinares, são freqüentemente demandadas a emitir opiniões sobre as influencias famílias como núcleo de transmissão de poder, moralidades e de ordem natural.

Na contemporaneidade isto é, na atualidade existe uma multiplicidade de construções possíveis da realidade.

Na triangulação de uma família tradicional, temos pai, mãe e filho. Mas, seja qual outra estrutura objetiva for, a criança, ao nascer e crescer será inserida no grupo, passando a ocupar um lugar e recebendo desse coletivo papéis sociais e simbólicos lingüísticos, além de um nome próprio.

Esse primeiro grupo humano que recebe o bebê representa ainda seu ingresso no mundo da lei e terá grande importância na relação futura dessa criança em sua interação com esse elemento, seja em uma perspectiva mais interna, seja aquela social.

A adolescência é exatamente nesse momento em que o corpo muda e que a posição de criança não é mais pertinente e o sujeito ainda não possui os direitos e deveres e liberdade da vida adulta. É um momento no qual o espelho mostra pouco e torna necessário encontrar um reflexo que atenda as demandas internas, individuais em sua relação com o meio social, ou seja, de construir essa sintonia, de construir a própria história na relação com o mundo.

A família como nos apontam Gomes e Pereira (2005) é o *locus* inicial para a concretização da experiência de vínculos com outros seres humanos de maneira profunda. A forma como o sujeito é acolhido e aceito nesse grupo é fundamental a maneira como irá se relacionar com os outros grupos humanos posteriormente.

### **O Trabalho com as famílias no contexto das medidas socioeducativas e os principais impasses**

A atenção às famílias tem por perspectiva fazer avançar o caráter preventivo de proteções social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidade de vida levem à concretização de direitos humanos e sociais. (BRASIL, 2005).





O trabalho com famílias e adolescentes no contexto socioeducativo busca, garantir o direito humano destes à convivência família e comunitária. Em suas possibilidades mais amplas, seja de forma individual seja em grupo, as ações de acompanhamento técnico devem ter como objetivos centrais fortalecer os vínculos afetivos e responsabilizar os familiares no processo socioeducativo dos adolescentes.

As medidas socioeducativas aplicáveis pela equipe técnica as famílias consolida-se em: atendimento técnico, visitas famílias, inserção e participação em grupos e eventos, articulação com a rede social, visita do adolescente a família e visita da família ao adolescente (em caso de restrição ou privação de liberdade).

Encontramos nas famílias uma distinta pluralidade. De fato, elas se apresentam potentes e frágeis, muita delas mergulhadas a gerações em situações de vulnerabilidade, provocados pelos diversos processos psicossociais de exclusão a que estão sujeitas. Recursos precários associados a identidade social, filiação, qualificação profissional, dificulta o desenvolvimento de suas capacidades e potências.

A busca por uma estrutura e restauração do eixo orientador que é a família tem garantido a busca por direitos de forma proativa, a vigilância socioassistencial. As reformulações na Constituição da Republica trouxeram visibilidade para esse grupo de pessoas, portador de direito ao acesso aos recursos públicos. O dispositivo legal lhes conferiu as competências de assistir, cuidar e educar os seus filhos, tendo elas direito as políticas sociofamiliares de apoio, promoção e orientação.

As crianças e os adolescentes são responsabilidades não só de suas famílias, mas, de forma compartilhada, da sociedade do Estado. Nessa perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente avança. Ao mesmo tempo em que valoriza o direito a convivência familiar e comunitária, perde-se o senso comum que a família biológica é o principal e o melhor lugar para a criança e o adolescente. Por exemplo, a violência domestica passa a ser percebida como violação de direitos e não como um direito dos seus pais sobre seus filhos, ou pratica educativa.

A efetividade é aquela que determina e nutre acolhimento e pertencimento. O domicilio é uma das possibilidades de identificar as famílias. As famílias são sujeitos





coletivos de direitos, viventes de diferentes processos de filiação e desfiliação, as políticas para o seu fortalecimento precisam ser diferenciadas.

Também estão presentes os princípios, regras e critérios Sistema Educacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. O direito a convivência familiar e comunitária é posto como princípio norteador das intervenções e ações socioeducativas, nas medidas em que estas devem se estruturar com ênfase na vida social do adolescente (famílias, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas, que são base de sustentação no processo de inclusão social.

Há uma sintonia fina entre o papel protetivo das famílias e o processo de responsabilização do ato infracional e integração social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ambos demandam a convergência e a completude das ações públicas. Há um esforço das ações intersetoriais, mas diante das iniciativas sobreposta, infraestrutura de recursos limitados, e uma diversidade de compreensão, impactam diretamente nos “recursos efetivos”.

A intenção das políticas públicas é muito favorável a essa intersetorialidade de formas diversas nas ações, o próprio SINASE propõem isso. Contudo tem que haver uma “capacitação técnica” dos gestores, como o conhecimento do dinamismo das políticas públicas e as bases teóricas que sustentem inovações.

Esse e outros impasses surgem com frequência no trabalho com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Essa desintegração entre os distintos executores e poderes produz uma fragmentação da ação que, por sua vez, impede uma construção mais sólida em conjunto com o adolescente, sua família e o meio social amplo.

É necessário responder de maneira eficiente, quer esteja o adolescente em cumprimento de medida, quer estejam os atores envolvidos na construção de um trabalho com esses mesmos adolescentes. Podemos elencar alguns impasses comuns no trabalho com as famílias no plano socioeducativo e convivência comunitária:

- ✓ Laços familiares frágeis; famílias que não demonstram interesse por seus adolescentes.
- ✓ Dificuldade dos familiares em impor limites e regras domiciliares.





- ✓ Ameaças de morte que impedem a livre circulação de adolescentes em seus territórios e, portanto, a visita ou a permanência domiciliar.
- ✓ Familiares com sofrimento mental grave, impossibilitados de participar efetivamente das medidas em termos de responsabilização, além de propiciar um ambiente positivo ao adolescente.
- ✓ Adolescentes sem referências familiares, o que inclui os casos de acolhimento institucional em abrigos e sua inviabilidade, entre aqueles maiores de 18 anos.
- ✓ Familiares envolvidos com a criminalidade, o que produz referências ambíguas para os adolescentes.
- ✓ Conflitos intrafamiliares que assumem caráter policial ou judiciário, gerando verdadeiros desarranjos internos na família, remetendo à necessidade de mediação.

É possível entender, então, que existem fatores que desafiam a positiva convivência familiar e comunitária e que a intersectorialidade é fundamental à tentativa de efetivar um trabalho próximo com os adolescentes e suas famílias. Algumas questões centrais precisam ser abordadas; é preciso definir quais são os pressupostos facilitadores para fortalecer o respeito à convivência familiar e comunitária para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; como fortalecer suas famílias para que estas lhes facilitem novos percursos de cidadania; quais as estratégias facilitadoras para efetivas ações sociofamiliares?

Partindo desta idéia, podemos afirmar que estes são alguns dos desafios enfrentados pela socioeducação estadual, pois o jovem tem na sociedade e na família o modelo ao qual ele pauta a formação de sua personalidade e caráter. Então, as várias e constantes reincidências dos jovens em delitos se dão por conseqüências da ineficiência e até da escassez de políticas públicas voltadas para a família e o seu bom desenvolvimento físico e cognitivo. Mas vale lembrar, que esta mesma sociedade é a responsável pela afirmação do adolescente enquanto cidadão, pois o crescimento intelectual deste se dá desde seu nascimento e abrangem todos a sua volta.

Segundo Rolim (1998), a violência parece surgir em respostas as injustiças sociais, como o acesso a bens de consumo, à proteção social, à exclusão da participação política, etc.

Quando a família se desfaz por separação dos pais, brigas constantes e violentas, alcoolismo, envolvimento com drogas, os filhos ficam expostos a todos esses fatores de risco







e um adolescente que vive nesse tipo de ambiente e sofre violência de toda a sorte dentro de casa, tem muito mais chances de se envolver em situações delituosas por que estão mentalmente perdidos e completamente a mercê da vulnerabilidade social, ou seja, deixam a escola, os amigos, por exemplo, e vão viver nas ruas em busca de algo que os “complete”. Há aí a tentativa de fuga desses problemas e acabam por se ‘afundarem’ em outros ainda maiores como as drogas; e depois de viciados, esses jovens tendem cada vez mais a se exporem ao conflito com a lei por que têm a ‘necessidade’ de manter o vício e partem para roubos e assaltos muitas vezes violentos e com mortes. Quando os pais e familiares tem problemas com drogas e álcool, por exemplo, o adolescente fica mais vulnerável a abordagem de traficantes e terminam por se tornarem vítimas deles; e este jovem que não tem atenção e boa instrução da família, procura buscar fora dela o que sente falta, o que o torna alvo fácil da marginalização e criminalidade.

Um jovem que é vítima de violência sexual, por exemplo, se não tiver um atendimento médico e psicológico eficaz, torna-se uma pessoa ‘amarga’ e quase não tem amigos. Muitas vezes, ele se esconde e se nega a conversar, se culpa pelo fato acontecido e não raro se revolta, tem pensamentos de vingança e até de suicídio. Então, a situação de vulnerabilidade, ineficiência e até ausência de políticas públicas e sociais, além da exclusão são algumas das grandes causadoras da criminalização da juventude que perde por completo a sua noção de cidadania.

Muitas vezes, o adolescente nasce e cresce em um lar completo financeiramente; estuda em boas escolas particulares, tem um círculo de amigos que freqüentam os mesmos lugares e são do mesmo nível social e não lhe falta nada materialmente falando. Mas, muito embora essa vida possa parecer perfeita aos olhos de quem vê de fora, o jovem se sente sozinho, e não tem a atenção e carinho dos pais e familiares. Esta solidão às vezes, o leva a mergulhar no mundo sombrio da tecnologia e buscar ali a atenção que lhe falta na família, atraindo se por coisas que lhe dê prazer. E como sua mente e personalidade estão em formação, os ensinamentos e exemplos que aprende, quase sempre estão distorcidos e baseados em mentiras; ainda assim, ele os absorve de maneira completamente errônea, tornando-se um jovem frio, calculista e por consequência um adulto desprovido de princípios de caráter e moralidade.







Na maioria das vezes que um adolescente pratica ato infracional ele já foi vítima de algum tipo de violência, já teve contato com álcool e drogas e em outras vezes já está vivendo em situação de abandono e vulnerabilidade social, que se tornam os principais motivos dos delitos por eles cometidos.

### **Adolescentes em conflito com a lei e aplicação das medidas socioeducativas:**

Quando um adolescente é pego em flagrante cometimento de ato infracional, é logo levado ao Centro de Internação Provisória, onde é feita a avaliação inicial do caso e dando seqüência à investigação monta-se junto com o adolescente o seu Programa Individual de Atendimento-PIA. Este instrumento é o mais importante da intervenção socioeducativa e se baseia na realização de estudo de caso, onde a família participa e também outras referências positivas para o socioeducando. No PIA são averiguados os feitos pregressos do adolescente buscando dar a ele, de forma pedagógica, uma base de construção e/ou reconstrução do seu projeto de vida proporcionando-lhe novas rotas para o aprendizado.

Segundo Costa (2001, p.17),

O educador que atua junto a jovens em dificuldade situa-se no fim de uma corrente de omissões e transgressões. Sobre seu trabalho recaem as falhas da família, da sociedade e do Estado. Sua atuação, freqüentemente, é a última linha de defesa pessoal e social do educando.

Ou seja, a educação é um leque de possibilidades de transformação do indivíduo e de sua própria história, mas o mediador desse conhecimento é completamente desvalorizado e não raro é culpabilizado pelo fracasso de outrem. No caso de adolescente em conflito com a lei não é diferente. A educação é o ponto de partida para a conquista do respeito, confiança e da maturação desses jovens. Por isso, as medidas socioeducativas não podem ser aplicadas com caráter punitivo e sancionador, mas deve ter atenção integral no sentido de edificar uma sociedade mais justa no quesito zelar por sua população juvenil. E quando esse processo não funciona como deveria, o socioeducador é posto como fracassado, mesmo que suas condições





de trabalho sejam as piores possíveis, que não haja investimento em políticas públicas, sociais, material pedagógico e recreativo e este não tenha a menor condição de desenvolver um bom trabalho, a culpa é quase sempre sua. Valendo ressaltar que a Constituição Federal deixa claro que isso *é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade em geral* e não apenas do trabalhador em socioeducação.

Nesta perspectiva de aplicação das medidas socioeducativas, foram criados os Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, amplamente discutidos em diversas instâncias e conferências no Brasil e no mundo. O Plano Nacional preconiza estratégias de longo prazo, prevendo uma sistemática de monitoramento contínuo em sua execução no âmbito nacional, com o objetivo de avaliar e corrigir o processo de aplicação das medidas. Já o Plano Estadual, norteia e define a política de atendimento socioeducativo no núcleo estadual, com ações de intervenção política, jurídica, financeira e técnica em concordância com o ECA e o SINASE, no cumprimento de medidas em regime de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, Semiliberdade e a Internação. Contudo, vale ressaltar que o alto grau de reincidência dos jovens na criminalidade se dá por causa da ineficiência da aplicação das medidas socioeducativas, das políticas públicas que às vezes são falhas e também da falta de investimento de infraestrutura, na capacitação de profissionais, educação, esporte e lazer. Dentro da comunidade Socioeducativa, o jovem que cumpre as medidas possui todo um cronograma de atividades diárias (ainda que falhas) de atendimento técnico com psicólogos e assistentes sociais, de saúde, lazer e educação. Isso seria uma política pública específica de edificação de uma sociedade que zela por seus adolescentes.

### **Oportunidades de educação e ressocialização para um ex-interno do sistema socioeducativo**

Para o trato de crianças e adolescentes em privação de liberdade, no que se refere à educação e ressocialização, as Nações Unidas estabelece normas em que *“qualquer menor em idade escolar obrigatória, tem direito à educação adequada às suas necessidades e capacidades”*[...]. E conforme o SINASE, os planos de atendimento socioeducativo de todas as esferas da União deverão conter diretrizes e especificações de atendimento educacional. É uma prerrogativa estabelecida também no art. 8º da Lei 8.069 – ECA. *É do Estado a*





*responsabilidade pela escolarização dentro dos centros de socioeducação. Devendo assegurar condições para a materialização da política de atendimento socioeducativo, envolvendo o desenho da proposta pedagógica e seu desenvolvimento cotidiano. O que diferencia as unidades socioeducativas das prisões comuns não é só a idade dos internos, é também a aplicação das medidas do Projeto Político Pedagógico – PPP, que tem na educação um meio imprescindível de recuperação e ressocialização dos jovens infratores. No Brasil ainda é muito precário o quadro educacional do sistema socioeducativo; algumas vezes por falta de estrutura física adequada, outras vezes por falta de profissionais dispostos a aceitar o risco e ainda por falta de subsídios e investimentos em um contexto geral.*

Em seu capítulo III, art. 8º, a Lei do Sinase institui que:

Os planos de atendimento socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Muito embora, esta seja uma designação prevista em lei, o que se pode verificar é que ela é sistematicamente desrespeitada, pois as estruturas físicas dos centros socioeducativos de Palmas, não condizem com a realidade e nem com a necessidade da aplicação correta deste artigo.

Neste contexto, podemos observar que a vulnerabilidade social é a principal causa da exposição dos adolescentes a atos infracionais e em consequência às internações e reincidências. Em outras palavras, pode-se dizer que o aumento da criminalização da juventude está diretamente relacionado com a ausência ou ineficiência de ações nas áreas de cultura, esporte, lazer e principalmente da educação e da não disponibilização destas políticas públicas e sociais também às famílias.

Considerando os fatos até aqui apresentados, podemos concluir que a atuação do Estado do Tocantins no sistema socioeducativo tem inúmeros pontos positivos, mas também tem uma enorme lacuna de falta de projetos, investimentos, profissionais bem treinados e





remunerados, infraestrutura e ações protetivas e preventivas destinadas aos jovens vitimizados pela violência.

Podemos afirmar ainda, que as leis e órgãos de garantias e proteção de direitos, são também descumpridos e desrespeitados constantemente, pois muito embora haja no papel um monitoramento do Plano, não há na prática uma fiscalização que possa cuidar para garantir sua execução de forma correta.

Ainda nesta linha de raciocínio, podemos concluir que os motivos que levam um adolescente ao delito podem ser os mais variados possíveis. Vão desde a falta de atenção dos pais, do Estado e sociedade em geral, até a sua completa negligência e abandono. Inclui-se neste contexto a violência física, sexual, moral, psicológicas e religiosas, a falta de estímulos positivos, oportunidades de lazer, esportes e profissionalização adequados a sua fase de desenvolvimento.

